



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 338/2025

Assunto: Licitação regida pela Lei 8.666/1993. Carta Contrato 470/2023 (Pregão Eletrônico - PO 50/2023), firmada com a empresa COSTA NEVES INTERNACIONAL LTDA, destinado à prestação de serviços de jardinagem para o Fórum do Trabalho de Toledo. Contratação direta de remanescente, em razão da rescisão unilateral da Carta Contrato. Autoriza.

Interessado: Núcleo Gerencial de Cascavel (NUGEREN)

I. O Núcleo Gerencial de Cascavel propõe a contratação direta de remanescente do Pregão 50/2023 (com base no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993[1]), **em razão da rescisão unilateral da Carta Contrato 470/2023 (celebrada com a empresa COSTA NEVES INTERNACIONAL LTDA)**, com fundamento no art.78, inciso I Lei 8.666/93, subitens 9.3 e 9.7 do Termo de Referência[2] (conforme Despacho ODESP 1631/2024). Para tanto, informa que a empresa Eco Foz Serviços Ltda. é a próxima colocada na ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 50/2023.

II. A empresa ECO FOZ SERVIÇOS LTDA (CNPJ 38.473.456/0001-41) manifestou interesse na contratação e atende aos requisitos de habilitação previstos no edital. A empresa ressaltou o direito ao reajuste de preço. O cálculo foi realizado pela Coordenadoria Financeira, está anexo no documento 05 dos autos e atualiza o preço dos serviços de jardinagem de R\$ 805,55 para R\$ 841,19.

III. Fiscais outrora indicados na contratação original (Contrato 47/2022).

IV. Ante o exposto, **RECONHEÇO** a dispensa de licitação para a contratação requerida, com fundamento no inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/1993.

V. À consideração do Excelentíssimo Presidente do TRT da 9ª Região em exercício, Desembargador Marco Antonio Vianna Mansur, para fins da ratificação de que trata o caput do art. 26 da Lei 8.666/1993.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

DESPACHO ODESP 42/2025

I. Analisadas a oportunidade e conveniência e atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie, RATIFICO a dispensa de licitação acima descrita e AUTORIZO a emissão de nota de empenho em favor da empresa ECO FOZ SERVIÇOS LTDA (CNPJ 38.473.456/0001-41), no valor de **R\$ 7.570,71** para o presente exercício, **sendo R\$ 841,19 para a prestação de um serviço** e o restante após a aprovação de Lei Orçamentária de 2025.

II. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

III. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação e comunicação ao gestor e fiscais indicados, observando o reajuste conforme cálculo da Coordenadoria Financeira e a vigência a partir da data de recebimento da nota de empenho até 31/12/2025, com possibilidade de prorrogação até 31/12/2028.

Curitiba, de janeiro de 2025.

Desembargador

MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR

Presidente do TRT da 9ª Região

[1] Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

[2] Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...)

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; (...)

9 PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS

9.1. Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes da licitação/contratação, a licitante-adjudicatária/contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 10.024/2019 e nas demais normas pertinentes.

9.2. Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

I) Havendo atraso na execução dos serviços, multa de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total da contratação;

II) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da contratação;

III) Havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da contratação;

IV) Não sendo mantidas as condições de habilitação exigíveis na licitação, multa punitiva de 1% sobre o valor total da contratação, por ocorrência;

V) Havendo descumprimento de quaisquer condições/obrigações não cominado com sanções específicas, multa punitiva ou moratória de 1% por ocorrência ou por dia útil, calculada sobre o valor total da contratação

9.3. Atingidos quaisquer dos limites previstos no item 9.2, e a critério do contratante, não será permitida a execução da contratação, sujeitando-se a contratada à rescisão unilateral do ajuste, multas e demais cominações contratuais e legais.

(...)

9.7. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar o recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.